Prefeitura Municipal de Canoinhas

CGCMF nº 83.102.384/0001-80

Rua Felipe Schmitd, nº 10 - Caixa Postal, 71
Fones: (0476) 22-0011 - 22-0848 e 22-0659 - Telex 475-279
89460-000 - CANOINHAS - SANTA CATARINA

NOMERO

FOLHA

CANOINHAS

Perfil geo-sócio econômico

CRIAÇAO DO MUNICIPIO
12/Setembro/1911

LOCALIZAÇAO: Norte SC
ALTITUDE: 765 m
AREA: 1453 Km
CLIMA: mesotermico umido
TEMPERATURA MÉDIA: 17,1 Cº

POPULAÇAO
55.228 mil habitantes
Urbana: 33.809
Rural: 21.419

DISTRITOS: Bela Vista do Toldo, Marcílio Dias, Pinheiros, Paula Pereira e Felipe Schmidt

RODOVIAS
(acessos pavimentados):

Florianópolis:	380 Km
Curitiba:	180 Km
Joinvile:	186 Km
Mafra:	60 Km
Porto União:	75 Km
Três Barras:	12 Km
Major Vieira:	22 Km

ESTABELECIMENTOS ESCOLARES: 122
Cursos de 2.º Grau: 10
Cursos Superiores: 4

MEIOS DE COMUNICAÇAO

Jornais: 4

Emissoras de Rádio: 2

Leitos hospitalares: 128

ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS: 2.050

ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS: 341

AGÊNCIAS BANCÁRIAS: 8

PRODUÇÃO AGROPEC.
milho, feijão fumo, cevada, trigo. batata semente, bovinos de corte e leiteiro.

PRODUÇAO EXTRATIVA
madeira, erva-mate e argila

PRODUTOS DE EXPORT

LEI Nº 2.712 DE 29-08-1995

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRAIR EMPRESTIMO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

JOSE JOÃO KLEMPOUZ, Prefeito Municipal de Canoinhas Estado de Santa Catarina; Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contrair empréstimo por antecipação da receita, gerada pelo Fundo de Participação dos Municipios no ICMS, até o valor de R$400.000,00(Quatrocentos mil reais), junto ao Banco do Estado de Santa Catarina, BESC.
Paragrafo único: Para fins constantes desta Lei, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a oferecer como garantia de pagamento ao mutuante as quotas do Fundo de Participação dos Municipios no ICMS.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, não podendo exceder o exercicio de 1995.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas, 29 de Agosto de 1995

JOSE JOÃO KLEMPOUZ
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi registrada e publicada no Departamento Administrativo Municipal em 29-08-1995

JOÃO GONÇALVES NETO
SEC.MUN. DE ADMINISTRAÇÃO